

LEI N ° 288, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003.
Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder abono pecuniário aos servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 °) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono pecuniário aos servidores municipais, correspondente ao valor de até 60% (sessenta por cento) da referência salarial ocupada.

§ 1 ° – O pagamento do abono referido nesta lei se processará no mês de janeiro do ano de 2.004.

§ 2 ° - O abono ora autorizado é de natureza transitória e não se incorpora ao vencimentos para qualquer efeito legal.

Art. 2 °) – O benefício ora autorizado será pago proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2.003.

Art. 3 °) - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4 °) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 31 de dezembro de 2.003.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal